



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14 / 05 / 24

Jackline Nazari

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 021/2025 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Etam Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarida, nº 420, Nova Cidade, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 07.768.840/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.246-0

FONE: (61) 3027-9700

E-MAIL: [REDACTED].com.br

REGISTRO NO IPAAM: 1006.2317

PROCESSO Nº: 028832/2024-23

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-319, km 24,5 zona rural, nas coordenadas geográficas: USN-1 3°17'10,385" S 59°51'56,640" W; USN-2 3°17'09,871" S 59°51'56,205" W; USN-3 3°17'08,654" S 59°51'55,316" W; USN-4 3°17'08,425" S 59°51'54,981" W; USN5 3°17'08,522" S 59°51'54,646" W; USN-6 3°17'09,150" S 59°51'54,932" W; USN-7 3°17'09,801" S 59°51'55,432" W; USN-8 3°17'11,207" S 59°51'57,107" W- USN-9 3°17'10,936" S 59°51'57,267" W- Município de Careiro da Várzea/AM.

FINALIDADE: Autorizar a viabilidade ambiental para operação de uma Usina de Concreto para obras de "execução remanescente da reconstrução da ponte sobre o rio Curuçá, na BR-319 no km 23,1" e "execução dos serviços de remanescentes da obra da ponte sobre o Rio Autaz Mirim, localizado no km 24,60 na Rodovia BR-319, no município de careiro da várzea no Estado do Amazonas", que contempla a operação de um Canteiro de Obras em uma área de 0,1526 hectares.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 250 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 de Maio de 2025.

Maria Luziane da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 021/2025 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 028832/2024-23**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter em arquivo e a disposição do IPAAM, os comprovantes de aquisição de produtos de origem mineral que são utilizados na produção do concreto, os quais só poderão ser adquiridos de fornecedores devidamente regularizados neste IPAAM.
8. As emissões atmosféricas deverão obedecer a padrões mínimos estabelecidos em legislação pertinente, Resolução 382/06 do CONAMA.
9. Manter os níveis de ruídos nas áreas externas do empreendimento, conforme estabelece a Resolução CONAMA n.º 001/90 e NBR n.º 10.152.
10. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
11. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
12. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA 362/05.
13. Apresentar semestralmente relatório de progresso relativo às ações de implantação e otimização de dispositivo de controle de emissões atmosféricas;
14. Apresentar semestralmente relatório de controle Ambiental da atividade e a ART do técnico pela a execução.
15. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, comprovante de destinação final dos resíduos.
16. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**